CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (CONTRATO DE RATEIO).

**O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.107.539/0001-32**, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Edifício Jorge Abraão, Centro, Porto Murtinho/MS, CEP 79.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NELSON CINTRA RIBEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA**, consórcio público de direito público (associação pública), inscrito no CNPJ sob o nº **02.715.410/0001-44**, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79.003-000, neste ato representado por seu Presidente, **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, decorrente do Processo Administrativo nº 117/2026 e da Dispensa de Licitação nº 52/2026, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Municipal nº 1.416, de 02 de outubro de 2009, no Contrato de Consórcio Público e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Código do registro no TCE: F9CC533462155501F0707912AC7201F42E7DE01D

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros do Município de Porto Murtinho/MS ao CIDEMA para viabilizar a prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, compreendendo o transporte dos resíduos desde a estação de transbordo do Município até o aterro sanitário localizado em Jardim/MS e sua disposição final licenciada, pelo período da data de assinatura, com o término no dia 23 de agosto de 2026, nos termos do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste contrato serão executados em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto do CIDEMA, o Contrato Administrativo nº 003/2025 celebrado entre o CIDEMA e a operadora Kurica Ambiental S/A, seus termos aditivos e o Termo de Ajustamento de Gestão homologado pelo Acórdão AC00-127/2026 do TCE/MS, observadas as seguintes especificações:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Operação de aterro sanitário intermunicipal | TONELADA | 468 | R$ 87,00 | R$ 40.716,00 |
| 2 | Transporte intermunicipal dos resíduos sólidos urbanos | KM | 8.192 | R$ 12,50 | R$ 102.400,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 143.116,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto observará o regime de gestão associada de serviços públicos, por meio de Contrato de Rateio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público do CIDEMA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de R$ 143.116,00 (cento e quarenta e três mil cento e dezesseis reais), correspondente a 468 (quatrocentas e sessenta e oito) toneladas de operação de aterro sanitário, ao valor unitário de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), e a 8.192 (oito mil cento e noventa e dois) quilômetros de transporte intermunicipal, ao valor unitário de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

4.2 O valor estabelecido constitui limite máximo estimado, sendo os repasses liquidados conforme a efetiva tonelagem recebida no aterro e a quilometragem regularmente executada e comprovada durante a vigência contratual. Não haverá reajuste de preços durante o prazo deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.1 A execução compreenderá a coleta dos resíduos consolidados na estação de transbordo de Porto Murtinho/MS, o transporte rodoviário até o aterro sanitário de Jardim/MS e a disposição final licenciada, incluindo recebimento, pesagem, aterramento técnico, compactação e cobertura dos resíduos.

5.2 Caberá ao CONTRATADO intermediar, supervisionar e garantir a adequada prestação dos serviços pela operadora vinculada ao Contrato Administrativo nº 003/2025, observando as condições do Termo de Referência, dos termos aditivos e do Termo de Ajustamento de Gestão homologado pelo TCE/MS.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de forma regular, contínua, ambientalmente adequada e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, de engenharia e de segurança aplicáveis.

5.4 O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE os tickets de pesagem, romaneios de transporte, relatórios operacionais e demais documentos necessários à comprovação da execução física do objeto e à liquidação dos repasses.

5.5 A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, que registrarão as ocorrências e poderão solicitar esclarecimentos, correções e documentos comprobatórios.

5.6 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à supervisão da operadora responsável pela execução material dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante repasse financeiro ao CONTRATADO em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes aos meses de execução, cujos valores serão apurados proporcionalmente à efetiva pesagem dos resíduos, em toneladas, e à quilometragem realizada no período, observados os valores unitários contratados.

a) apresentação de documento de cobrança ou comunicação formal equivalente emitida pelo CONTRATADO;

b) apresentação dos tickets de pesagem, romaneios de transporte e relatório circunstanciado da execução;

c) atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade e conformidade dos serviços executados;

d) manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quando exigível;

e) transferência bancária para conta específica de titularidade do CONTRATADO, vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto;

f) suspensão do repasse enquanto não forem sanadas irregularidades documentais ou operacionais constatadas pela fiscalização;

g) nenhum repasse eximirá o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os valores pagos não poderão ultrapassar o limite global de R$ 143.116,00 (cento e quarenta e três mil cento e dezesseis reais), ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalizadas.
Parágrafo Segundo – O repasse será creditado na seguinte conta bancária específica do CONTRATADO:
Banco do Brasil
Agência 2916-5
Conta Corrente 39794-6

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme Nota de Bloqueio nº 1449318/2026, na seguinte dotação:

Órgão: 17.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca.
Unidade: 17.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca.
Funcional: 04.122.0006 – Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2.233 – Apoio às Atividades ao Programa Consórcio Intermunicipal do CIDEMA.
Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio.
Código reduzido: 177. Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor bloqueado: R$ 143.116,00.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato de Rateio será inferior a 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, com término em 23 de agosto de 2026, em estrita conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão homologado pelo TCE/MS.

8.2 A execução e os repasses deverão ocorrer exclusivamente dentro do período de vigência, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de liquidação e pagamento das obrigações regularmente executadas e empenhadas.

8.2.1 Este instrumento não autoriza a constituição de obrigações após 23 de agosto de 2026, nem sua prorrogação além do prazo limite fixado no Termo de Ajustamento de Gestão.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CIDEMA e da legislação aplicável, competindo-lhe especialmente:

9.1 Intermediar, supervisionar e garantir a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos pela operadora vinculada ao Contrato Administrativo nº 003/2025, de forma regular, contínua e tecnicamente adequada.

9.2 Fornecer as informações financeiras e contábeis necessárias à consolidação das despesas realizadas com os recursos repassados, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3 Manter disponíveis as licenças ambientais, autorizações operacionais e demais documentos necessários à regular execução dos serviços no aterro sanitário de Jardim/MS.

9.4 Exigir da operadora a disponibilização e manutenção dos veículos, equipamentos, maquinários, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

9.5 Exigir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução material dos serviços.

9.6 Apresentar ao CONTRATANTE tickets de pesagem, romaneios de transporte, relatórios operacionais, demonstrativos financeiros e demais documentos solicitados pela fiscalização.

9.7 Realizar, quando necessário, estudos, ensaios e levantamentos pertinentes à execução dos serviços, sem ônus financeiro adicional ao CONTRATANTE.

9.8 Assegurar que os recursos recebidos sejam aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato de Rateio, vedada sua utilização para despesas genéricas ou finalidades alheias ao pactuado.

9.9 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação direta, apresentando os documentos sempre que solicitado.

9.10 Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal e promover, no prazo fixado, o saneamento de falhas ou inconsistências verificadas.

9.11 Responder pela correta execução do objeto e pelos danos decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades da operadora perante o CIDEMA e terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as seguintes incumbências:

10.1 Designar gestor, fiscal titular e fiscal suplente para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Disponibilizar as informações necessárias à programação logística dos serviços e assegurar o acesso da operadora à estação de transbordo municipal.
10.3 Efetuar os repasses devidos ao CONTRATADO, após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.
10.4 Acompanhar a execução, conferir os relatórios de quilometragem e as planilhas/tickets de pesagem e comunicar, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas.
10.5 Exigir do CONTRATADO a manutenção das condições de regularidade, a apresentação das informações financeiras e operacionais e a comprovação da aplicação dos recursos.
10.6 Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.
10.7 Promover as publicações, registros e comunicações exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle.
10.8 Não utilizar os recursos ou autorizar serviços em quantitativos superiores aos limites deste instrumento sem a prévia e regular formalização legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas administrativas e às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável:

I – advertência;

II – multa, quando juridicamente cabível;

III – impedimento de licitar e contratar, quando aplicável;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando aplicável.

11.2 A eventual multa será fixada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, observados os limites legais e as peculiaridades da relação entre os entes consorciados.

11.2.1 A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.2.2 A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, com observância do contraditório e da ampla defesa.

11.3 O inadimplemento das obrigações de fiscalização, transparência ou comprovação da execução poderá ensejar a suspensão dos repasses até a regularização.

11.4 As medidas previstas nesta cláusula não afastam as competências dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicados no Termo de Referência:

Gestor do Contrato – Paulo Francisco Carvalho.
Fiscal titular – Maria Regina Salazar.
Fiscal suplente – Lídia Mariana Rodrigues.

13.2 Compete ao gestor do contrato coordenar os atos administrativos, a gestão financeira do rateio e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

13.3 Compete ao fiscal titular acompanhar a execução diária do objeto, conferir os relatórios de quilometragem, aferir as planilhas e tickets de pesagem, atestar os documentos de cobrança e registrar as ocorrências verificadas.

13.4 O fiscal suplente substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no ato de designação.

13.5 A fiscalização poderá solicitar ao CONTRATADO esclarecimentos, relatórios, documentos, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

13.6 A liberação dos repasses fica condicionada à emissão de relatório circunstanciado pela fiscalização municipal, atestando a regular execução dos serviços no período.

13.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e, obrigatoriamente, em 23 de agosto de 2026, observadas as seguintes disposições:
14.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
14.2 Por acordo entre as partes, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, desde que preservado o interesse público.
14.3 Por decisão judicial ou pela superveniência de fato jurídico que impeça a continuidade da execução.

14.4 A extinção deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
14.5 A extinção não prejudicará a apuração e o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados até a data de encerramento da vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os recursos repassados por meio deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para custear os serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares do Município de Porto Murtinho/MS.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, o Contrato de Consórcio Público e as demais normas aplicáveis.
15.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 117/2026, a Dispensa de Licitação nº 52/2026, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço, o Quadro Comparativo, a Nota de Bloqueio nº 1449318/2026, os documentos de habilitação, o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto do CIDEMA e os documentos referentes ao Contrato Administrativo nº 003/2025 e ao Termo de Ajustamento de Gestão homologado pelo TCE/MS.
15.4 Os recursos transferidos por meio deste Contrato de Rateio observarão as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público do CIDEMA, do Estatuto do Consórcio e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvada a competência da Justiça Federal, quando aplicável.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho/MS, 10 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO**
**CNPJ nº 03.107.539/0001-32**
**NELSON CINTRA RIBEIRO**
**CONTRATANTE**

FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195

Assinado de forma digital por FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Dados: 2026.07.15 10:50:04 -04'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA**
CNPJ nº 02.715.410/0001-44
**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**
PRESIDENTE
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

JOSELY TAVARES:72589248172

Assinado de forma digital por JOSELY TAVARES:72589248172

**JOSELY TAVARES**
CPF nº 725.892.481-72

VANIA MARTINEZ NUNES:99823195153

Assinado de forma digital por VANIA MARTINEZ NUNES:99823195153

**VÂNIA MARTINEZ NUNES**
CPF nº 998.231.951-53